PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 /2015

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A Lei Complementar nº 008 de 26 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica alterado o artigo 267, o qual passará a viger com a seguinte redação:

Art. 267 - Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, estas poderão efetuar o pagamento do imposto na forma fixa ou variável, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, pessoalmente ou, ainda, sobre o faturamento mensal da sociedade, observados os requisitos previstos em regulamentação através de Decreto.

II – fica inserido o parágrafo único no artigo 289, o qual passará a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Consideram-se bens imóveis, para efeito da hipótese de incidência do Imposto previsto neste Capítulo III e nesta Seção I, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 10.406, de 10-1-2002, os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram e o direito à sucessão aberta.

III – fica alterado o caput do art. 315, o qual passará a viger com a seguinte redação:

Art. 315 – O funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços no Município depende da fiscalização e verificação anual das condições de funcionamento concernentes ao

cumprimento das normas de posturas e urbanísticas do Município, a qual poderá ser realizada por meios virtuais, físicos ou *in loco.*

IV - fica alterada inserida a alínea "g", no inciso II, do art. 400, passando este a viger com a seguinte redação:

Art. 400, II, g – Indica tratamento tributário diverso do ocorrido, com ou sem o pagamento do imposto.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva realizar alterações da Lei Complementar nº 008/2005 – Código Tributário Municipal, sendo que as alterações pretendem corroborar com o trabalho realizado pelo Setor Tributário, mais especificamente, pelo Setor de Fiscalização, regulando os institutos que não se encontram suficientemente regulados pela legislação tributária municipal.
Importante citar que, através de Decreto será regulamentada a atividade das sociedades empresárias, a fim de se aferir em qual forma de tributação esta se enquadra, ao analisar tratar-se de sociedade simples ou sociedade empresária.
Busca-se adequar, ademais, outros institutos previstos no Código Tributário Municipal, a fim de conferir meios adequados ao trabalho da fiscalização municipal, nos termos da demanda atual.
Por fim, pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas, 11 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito